



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 32303080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

PARECER CREMEC nº 33/2004
27/12/2004

Processo Consulta Protocolo CREMEC nº 01146/2004

ASSUNTO – O Cirurgião no Serviço de Emergência

INTERESSADO – Dr. João Henrique Freitas Colares, CREMEC 5615

RELATOR – Dr. Lino Antonio Cavalcanti Holanda

EMENTA – A Equipe Cirúrgica, particularmente nos Serviços de Emergência, deve ser composta por profissionais de saúde qualificados, sob a responsabilidade do Cirurgião titular, tendo que dispor de recursos humanos e técnicos em número suficiente para garantir a segurança e a eficácia do atendimento médico-cirúrgico.

CONSULTA

Médico do corpo clínico do Hospital Municipal Abelardo Gadelha Rocha, de Caucaia - CE, solicita parecer do CREMEC quanto ao seguinte assunto:

“1. A Secretaria de Saúde do Estado está determinando a implantação do serviço de emergência da microregional. Para tal está se estruturando uma equipe médica composta por plantonistas das seguintes especialidades:

1(um) cirurgião geral, 2(dois) clínicos, 1(um) ortopedista, 2(dois) pediatras, 1(um) anestesista e 2 (dois) obstetras.

Faço os seguintes questionamentos:

- 1.1– Uma vez oferecendo o serviço de emergências cirúrgicas cuja clientela será de pacientes agudamente enfermos por traumatismo, projéteis de arma de fogo, arma branca ou abdômen agudo inflamatório, caracterizam-se as cirurgias como inusitadas, não esperadas ou previamente esperadas uma vez que a clientela é de pacientes que necessitam de cirurgias emergenciais?



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 32303080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

- 1.2– Uma vez o cirurgião operando quem irá socorrer na sala de emergência os pacientes que necessitam de procedimentos invasivos se há apenas 1(um) cirurgião?
- 1.3– Quem será o primeiro auxiliar nestes tipos de cirurgias?
1. Clínico Geral 2. Obstetra 3. Ortopedista 4. Pediatra
2. – Mediante tal situação de escassez de cirurgião na cobertura das escalas de plantão, quem seria de fato e de direito o auxiliar do cirurgião e quem responderá pelos casos de emergência quando ele estiver operando?

PARECER

O Conselho Federal de Medicina editou, em 1.998, a Resolução nº 1490/1998, na qual lemos:

Art. 1º - A composição da equipe cirúrgica é da responsabilidade direta do cirurgião titular e deve ser composta exclusivamente por profissionais de saúde devidamente qualificados.

Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato.

Art. 3º - É lícito o concurso de acadêmico de medicina na qualidade de auxiliar e de instrumentador cirúrgico em unidades devidamente credenciadas pelo seu aparelho formador e de profissional de enfermagem regularmente inscrito no Conselho de origem, na condição de instrumentador, podendo esse concurso ser estendido também aos estudantes de enfermagem.

Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Art. 5º - O impedimento casual do titular não faz cessar sua responsabilidade pela escolha da equipe cirúrgica.

A partir da norma citada, deduzimos que em Cirurgias Eletivas é necessária a presença de um auxiliar médico, que seja capaz de dar andamento ao ato cirúrgico, caso haja algum problema com o cirurgião; no entanto, se é uma emergência, o médico poderá ser auxiliado até por um outro profissional. No caso da pergunta, são cirurgias de emergência que provavelmente



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará – CREMEC
R Floriano Peixoto, 2021 – José Bonifácio- 60025-131
Fortaleza – Ceará Fone: 32303080 - Fax: 3221.6929
E-Mail: cremec@fortalnet.com.br

existirão, ou seja, que serão previsíveis, portanto fugindo do sentido que quis dar a resolução. Há possibilidade de que em alguns meios, como cidades que não tenham um quadro de médicos em número suficiente para suprir essa necessidade, isso venha a acontecer, e o cirurgião plantonista, nessa circunstância, deverá ter casos de pacientes que não possam ser transferidos para outros centros, ou casos de pequena gravidade que não necessitem de um auxiliar altamente qualificado.

Na situação descrita na presente consulta, acreditamos que devam existir no mínimo dois cirurgiões, não que necessariamente entrem na cirurgia, mas que, se houver necessidade premente, por dificuldades técnicas, de um auxiliar competente, naquela área, o outro cirurgião já esteja presente. Uma outra modalidade concebível é que ficasse um cirurgião de plantão, mas, se houvesse necessidade de cirurgia, estivesse um outro de sobreaviso, facilmente contactável para assumir a cirurgia.

Em relação à pergunta 1.2, seria importante ter dois cirurgiões, no mínimo, para que um possa operar e outro fique na emergência, mas à disposição do primeiro, caso haja necessidade da sua presença na cirurgia.

Em relação à pergunta 1.3, entendemos que qualquer outro profissional poderia auxiliar, e até mesmo um auxiliar de enfermagem.

Em relação à pergunta 2, já foi respondida a primeira parte e, em relação à segunda parte, na hipótese de termos 1, 2 ou 3 cirurgiões e que estejam ocupados operando casos de urgência, nenhum poderá ser culpado por outras ocorrências de emergência do hospital, tendo em vista que já estão socorrendo doentes que chegaram previamente. Logicamente que qualquer médico, independentemente de especialidade, poderá socorrer uma emergência.

É o parecer, salvo melhor juízo

Fortaleza, 27 de dezembro de 2004

Dr. Lino Antonio Cavalcanti Holanda
Conselheiro Relator